



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 73/2024 **De 30 de setembro de 2024**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da
Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo,
para o exercício de 2025.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São
Roque, para o exercício de 2025, estima a Receita em R\$ 575.038.000,00 (quinhentos e
setenta e cinco milhões e trinta e oito mil reais) e fixa a Despesa no valor de R\$
575.038.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões e trinta e oito mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de
tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos
compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de
transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das
especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes
desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	579.646.000,00
Receita Tributária	R\$	186.888.000,00
Receita de Contribuições	R\$	27.012.000,00
Receita Patrimonial	R\$	18.015.000,00
Transferências Correntes	R\$	339.414.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	8.317.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(38.480.000,00)
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	29.872.000,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	29.872.000,00
Receita de Capital	R\$	4.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	4.000.000,00
Total	R\$	575.038.000,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a
discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	13.500.000,00
04 – Administração	R\$	91.823.800,00
06 – Segurança Pública	R\$	16.574.000,00
08 – Assistência Social	R\$	6.539.500,00
09 – Previdência Social	R\$	53.175.000,00
10 – Saúde	R\$	118.726.500,00
12 – Educação	R\$	206.200.400,00
13 – Cultura	R\$	2.725.600,00
15 – Urbanismo	R\$	40.420.500,00
20 - Agricultura	R\$	271.200,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	4.961.400,00
26 – Transporte	R\$	8.930.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.279.100,00
28 – Encargos Especiais	R\$	2.300.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	7.611.000,00
TOTAL	R\$	575.038.000,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 178.441.000,00 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), e fixa a Despesa em R\$ 178.441.000,00 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$	118.726.500,00
Previdência	R\$	53.175.000,00
Assistência	R\$	6.539.500,00.....R\$ 178.441.000,00

Despesas

Saúde	R\$	118.726.500,00
Previdência	R\$	53.175.000,00
Assistência	R\$	6.539.500,00.....R\$ 178.441.000,00

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal em reforço às dotações contidas neste Lei, mediante decreto, com o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, observado o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3.º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, durante o exercício, até o limite de 10% (dez por cento), observado o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício, em até 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 9º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 5.272 de 28/07/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 5.875 de 06/08/2024 de conformidade com os anexos e dispositivos desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/9/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C56-F353-383A-102E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 17/10/2024 15:30:41
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3C56-F353-383A-102E>